

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º192/98

**ESTABELECE DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU , PARA OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE TENHAM NA FRENTE DOS MESMOS , ÁRVORES PLANTADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo , usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU , e ele SANCIONA a seguinte Lei

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a conceder desconto no pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano , para os proprietários de imóveis que tenham na frente dos mesmos , árvores plantadas .

**Art.2º-** As árvores citadas no artigo anterior , deverão existir há no mínimo 05(cinco)anos.

**Art.3º-** O desconto a que se refere o artigo 1º desta Lei , será determinado por ato do Poder Executivo Municipal .

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva” 10 de Julho de 1998.

  
**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
**PRÉSIDENTE DA C.M.M**

*Recbi em  
15.07.98  
às 16:15h*  
**W. Z. Gomes**  
**Desbete Batista Gomes Ribeiro**  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal de Marataízes ES